



PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Agente Administrativo
- Classe A, Padrão I

**COM BASE NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Nº 01/2014-PRF-BRASÍLIA/DF, 7 DE ABRIL DE 2014.**

CÓD: SL-072JN-24
7908433251477

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	9
2. Tipologia textual	12
3. Ortografia oficial	13
4. Acentuação gráfica.....	14
5. Emprego das classes de palavras	15
6. Emprego do sinal indicativo de crase.....	24
7. Sintaxe da oração e do período	25
8. Pontuação	27
9. Concordâncias nominal e verbal.....	29
10. Regências nominal e verbal	31
11. Significação das palavras.....	33
12. Redação de correspondências oficiais: Manual de Redação da Presidência da República	34

Ética e Conduta Pública

1. Ética e moral; Ética, princípios e valores	55
2. Ética e democracia: exercício da cidadania.....	57
3. Ética e função pública	58
4. Ética no Setor Público: Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Serviço Público).....	60
5. Decreto nº 6.029/2007 (Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal)	64
6. Lei nº 8.112/1990 e alterações – regime disciplinar: deveres e proibições, acumulação de cargos, responsabilidades, penalidades	66
7. Lei nº 8.429/1992: disposições gerais, atos de improbidade administrativa.....	69

Raciocínio Lógico

1. ESTRUTURAS LÓGICAS	81
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	82
3. Lógica sentencial (ou proposicional): Proposições simples e compostas, Tabelas Verdade, Equivalências, Leis de De Morgan, Diagramas lógicos	82
4. Lógica de primeira ordem	88
5. Princípios de contagem e probabilidade.....	90
6. Operações com conjuntos	92
7. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	94

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição: Conceito, classificações, princípios fundamentais	101
2. Direitos e garantias fundamentais	110
3. Direitos e deveres individuais e coletivos	112
4. Direitos sociais	114
5. Direitos a nacionalidade, cidadania	116
6. Direitos políticos, partidos políticos.....	117
7. Organização político-administrativa: União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	119
8. Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos.....	126
9. Poder Legislativo: Congresso nacional, câmara dos deputados, senado federal, deputados e senadores.....	133
10. Poder Executivo: Atribuições do Presidente da República e dos ministros de Estado.....	142
11. Poder Judiciário: Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário. Competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Composição e competências.....	145
12. Funções essenciais à justiça: Ministério público, advocacia e defensoria públicas	156

Noções de Direito Administrativo

1. Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação; Anulação e revogação; Prescrição .	165
2. Controle da administração pública: controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário.....	176
3. Agentes administrativos: investidura e exercício da função pública; Direitos e deveres dos servidores públicos; Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades; Lei nº 8.112/1990 e alterações	181
4. Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar	193
5. Princípios básicos da administração; Responsabilidade objetiva da administração	224
6. Improbidade administrativa.....	234
7. Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação	244
8. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada	256
9. Lei nº 14.133/2021	257
10. Lei nº 9.784/1999: processo administrativo no âmbito da administração pública federal.....	311

Noções de Administração

1. A evolução da Administração Pública e a reforma do Estado: Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada	325
2. Excelência nos serviços públicos.....	332
3. Excelência na gestão dos serviços públicos	335
4. Gestão de Pessoas: Conceitos e práticas de RH relativas ao servidor público.....	342
5. Planejamento estratégico de RH.....	346
6. Comportamento, clima e cultura organizacional	346
7. Gestão por competências e gestão do conhecimento.....	353
8. Qualidade de vida no trabalho	362

ÍNDICE

9. Características das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização	365
10. Liderança, motivação e satisfação no trabalho	367
11. Gestão de desempenho	373
12. Recrutamento e seleção de pessoas; Análise e descrição de cargos	375
13. Educação, treinamento e desenvolvimento; Educação corporativa; Educação à distância	383

Noções de Arquivologia

1. Arquivística: princípios e conceitos	389
2. Gestão de documentos: Protocolo; recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos; Classificação de documentos de arquivo; Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo; Tabela de temporalidade de documentos de arquivo; Acondicionamento e armazenamento de documentos de arquivo	390
3. Preservação e conservação de documentos de arquivo	407

Noções de Informática

1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações	413
2. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e Intranet; de busca e pesquisa	446
3. Conceitos e modos de utilização de ferramentas e aplicativos de navegação de correio eletrônico	456
4. De grupos de discussão	459
5. Conceitos de tecnologia de informação: sistemas de informações e conceitos básicos de Segurança da Informação	460

Legislação Relativa à PRF

1. Art.144 da Constituição Federal - Perfil constitucional: funções institucionais	467
2. Art. 20 da Lei nº 9.503/1997	467
3. Decreto nº 1.655/1995	468
4. Decreto nº 6.061/2007	469

X - elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e

XI - elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

Art. 26. À Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos, inclusive por meio de ações de nivelamento de conhecimento, de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de polícia judiciária e de perícia;

III - realizar o planejamento operacional e a atividade de inteligência, em níveis tático e operacional, referente ao emprego dos seus efetivos;

IV - instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito da Diretoria;

V - apoiar as demais Secretarias do Ministério, no âmbito da segurança pública e defesa social:

a) na realização do planejamento e da execução das operações aéreas integradas, em âmbito nacional; e

b) na capacitação de gestores de aviação, de pilotos, de mecânicos e de tripulantes aéreos; e

VI - assessorar o Secretário, junto à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, na coordenação de políticas públicas para a aviação de Estado e seus instrumentos de implementação, nos seguintes eixos:

a) logística;

b) operações;

c) ensino; e

d) propostas legislativas.

Art. 27. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete:

I - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; e

II - assessorar o Secretário na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, de programas e de projetos de gestão, ensino e pesquisa em segurança pública.

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei nº 13.675, de 2018;

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 29. À Diretoria de Gestão e Integração de Informações compete:

I - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;

II - proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social;

III - disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública e defesa social; e

IV - produzir e manter atualizadas as estatísticas nacionais sobre criminalidade, com base nas informações fornecidas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 30. À Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública compete:

I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros relativos à segurança pública;

II - executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços relativos à segurança pública;

III - gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública;

IV - coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas a:

a) processos de aquisição;

b) recebimento e distribuição de bens e serviços;

c) gestão do patrimônio;

d) contratos e convênios;

e) transporte; e

f) obrigações associadas; e

V - avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública e recomendar os procedimentos necessários ao seu aprimoramento.

Art. 31. À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e, especificamente:

I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;

II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;

III - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e os serviços penais;

IV - prestar apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal;

V - colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos quanto:

a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais;

b) à formação e à capacitação permanente dos agentes públicos prestadores dos serviços penais;

c) à implementação de políticas de educação, de saúde, de trabalho, de assistência social, cultural, religiosa e jurídica e de respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional;

d) à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e ao fomento às alternativas ao encarceramento; e

às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República; e (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

III - gerenciar o processo de alocação e execução técnica e orçamentária de emendas parlamentares relacionadas ao Ministério. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

Art. 40. À Secretaria de Acesso à Justiça compete:

I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;

II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;

III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça;

IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

VIII - atuar, observadas as competências da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, no reconhecimento e na demarcação das terras e dos territórios indígenas; (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

IX - realizar interlocuções e acompanhar as ações da Funai nos temas relacionados às demarcações de terras indígenas; (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

X - analisar os processos de demarcação de terras indígenas encaminhados pela Funai; e (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

XI - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

Art. 41. À Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça compete:

I - promover projetos e capacitações voltados para a redução da litigiosidade;

II - coordenar a política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, com a promoção de ações e a articulação entre as instituições, em parceria com os Ministérios competentes e a sociedade civil;

III - promover gestão junto ao Poder Judiciário, aos Ministérios Públicos, ao Conselho Nacional de Justiça, às Defensorias Públicas e às forças policiais, dentre outros atores relacionados a conflitos fundiários coletivos, com vistas à sua resolução de forma pacífica e sem uso da força;

IV - manter interlocução com outros Ministérios envolvidos, Governos estaduais, municipais, comunidades envolvidas, movimentos sociais, proprietários e sociedade civil, com vistas a prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos fundiários coletivos, e a garantir a paz e o bem viver nos territórios;

V - atuar junto aos diversos órgãos do Estado brasileiro na prevenção e na resolução de conflitos fundiários coletivos, indígenas, urbanos ou rurais, a pedido dos órgãos setoriais que atuam na temática;

VI - estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas para os conflitos fundiários coletivos;

VII - diagnosticar tensões e conflitos fundiários coletivos, de maneira conjunta com os demais Ministérios envolvidos, de forma a prevenir novos conflitos e a propor soluções pacíficas;

VIII - consolidar informações sobre tensões e conflitos fundiários coletivos produzidas pelos demais Ministérios envolvidos, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão; e

IX - promover projetos, capacitações e ações voltados para a modernização e o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça e Segurança Pública, no que couber ao Ministério, para:

a) o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - Provita;

b) o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM; e

c) o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas em articulação com a Advocacia-Geral da União e com outros órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis por iniciativas de redução de litigiosidade e resolução de conflitos.

Art. 42. À Diretoria de Promoção de Direitos compete:

I - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de:

a) democratização do acesso à Justiça;

b) enfrentamento do racismo institucional no âmbito do Sistema de Justiça;

c) redução da violência contra a mulher, do feminicídio e da violência contra a juventude negra, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais; e

d) proteção dos direitos de grupos vulnerabilizados;

II - promover a articulação de políticas de competência do Ministério que tenham interfaces com os atores do Sistema de Justiça;

III - executar e apoiar projetos de desburocratização, modernização, racionalização, transformação digital e melhoria de serviços no âmbito do Sistema de Justiça; e

IV - dirigir e coordenar estudos relativos à implementação das ações da política de modernização judiciária.

Art. 42-A. À Secretaria de Direitos Digitais compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

I - assessorar o Ministro de Estado, em articulação com os órgãos competentes, quanto à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital no âmbito do Ministério; (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

- a) de alta tecnologia e contra infraestruturas críticas;
- b) de abuso sexual infanto-juvenil; e
- c) relativas a fraudes eletrônicas; e

II - apoiar operacionalmente investigações conduzidas por outras unidades que demandem o emprego de recursos ou técnicas especiais.

Art. 49. À Diretoria de Cooperação Internacional compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de cooperação policial internacional;

II - elaborar, supervisionar ou participar de projetos, programas, normas e acordos de cooperação internacional; e

III - coordenar, supervisionar, orientar e definir a representação da Polícia Federal em foros, instituições, reuniões, eventos e negociações internacionais, no País e no exterior, observadas as atribuições das demais unidades do órgão central.

Art. 50. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de inteligência e contrainteligência policial;

II - conduzir investigações de contrainteligência, de enfrentamento ao terrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral; e

III - pesquisar, avaliar e propor a aquisição de ferramentas para a execução de atividades de inteligência e contrainteligência policial.

Art. 51. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de perícia criminal e de gestão e manutenção de bancos nacionais de vestígios e elementos de interesse para a produção da prova material;

II - elaborar, supervisionar ou participar da edição de projetos, programas, normas e padrões que garantam a inviolabilidade da cadeia de custódia e a qualidade dos vestígios, dos laudos e documentos técnico-científicos; e

III - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão do conhecimento de interesse para a área de criminalística, sob a coordenação da Diretoria de Ensino.

Art. 52. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

I - gestão de pessoas;

II - recrutamento e seleção de servidores;

III - promoção da saúde física e psíquica; e

IV - desenvolvimento humano-organizacional.

Art. 53. À Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

I - formação e capacitação de servidores, por intermédio da Academia Nacional de Polícia;

II - ações educacionais destinadas à sociedade civil;

III - elaboração das trilhas de aprendizagem;

IV - gestão do conhecimento acadêmico;

V - promoção da integração com polícias civis e outros órgãos de segurança pública, nacionais ou estrangeiros; e

VI - pesquisa, produção e difusão do conhecimento sobre segurança pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade, promoção dos direitos humanos, cultura de paz, combate ao preconceito, modernização das instituições, valorização dos profissionais de segurança pública, e outros bens tutelados pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de que trata a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 54. À Diretoria de Administração e Logística compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas a:

I - orçamento, finanças e contabilidade;

II - prospecção, planejamento, aquisição, contratação e gestão administrativa de bens e serviços;

III - modernização da estrutura organizacional, infraestrutura e logística; e

IV - gestão de normas e documentos.

Art. 55. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao uso e à gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

Art. 56. À Corregedoria-Geral compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de correição, disciplina e assuntos internos;

II - orientar na interpretação e no cumprimento da legislação, da doutrina e dos entendimentos jurisprudenciais;

III - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal; e

IV - gerenciar os dados e o sistema informatizado de polícia judiciária.

Art. 56-A. À Diretoria de Proteção à Pessoa compete dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de: (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

I - segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores; (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

II - segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando determinadas pela respectiva autoridade; (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

III - segurança pessoal, excepcionalmente, de autoridades federais, quando determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

IV - segurança orgânica institucional, proteção à pessoa, de grandes eventos e de depoentes especiais. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

§ 1º A Diretoria de Proteção à Pessoa apoiará, no âmbito de suas competências legais, a segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando determinado pela respectiva autoridade. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

§ 2º Quando a autoridade federal a ser protegida, nos termos do disposto no inciso III do caput, pertencer a outro Poder, a Polícia Federal atuará em articulação com o respectivo órgão de segurança institucional. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

§ 3º As autoridades de que trata o inciso III do caput incluem os titulares dos órgãos da Presidência da República, exceto quando a segurança das autoridades estiver sob responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por determinação do Presidente da República ou escolha da própria autoridade. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

§ 4º As ações de coordenação serão realizadas nos termos do disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. (Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023) Vigência

LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF

	1	Secretário-Executivo Ad- junto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.08
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	2	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
SUBSECRETARIA DE AD- MINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.09
	1	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.08
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
Divisão	19	Chefe	FCE 1.07
	5	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.07
Serviço	7	Chefe	CCE 1.05
Serviço	20	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	6	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.05
	17	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.04
	4	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
	1	Assessor Técnico Especial- lizado	FCE 4.02

LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF

Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COMBATE A CRIMES CIBERNÉTICOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	FCE 1.15
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07

LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF

Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.03
Setor	19	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	1	Diretor	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Seção Regional	1	Chefe	FCE 1.03

LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF

FCE 4.03	0,37	52	19,24	49	18,13
FCE 4.02	0,21	6	1,26	9	1,89
FCE 4.01	0,12	13	1,56	10	1,20
SUBTOTAL 2	3.541	1.636,95	3.482	1.654,81	
TOTAL	3.808	2.345,86	3.760	2.396,33	

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	8	50,16
CCE 1.15	5,04	24	120,96
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	44	168,96
CCE 1.10	2,12	67	142,04
CCE 1.09	1,67	2	3,34
CCE 1.07	1,39	58	80,62
CCE 1.05	1,00	21	21,00
CCE 2.15	5,04	7	35,28
CCE 2.13	3,84	10	38,40
CCE 2.10	2,12	4	8,48
CCE 2.07	1,39	4	5,56
CCE 2.06	1,17	3	3,51
CCE 2.05	1,00	11	11,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1	266	702,50	
FCE 1.17	3,76	2	7,52
FCE 1.16	3,48	1	3,48
FCE 1.15	3,03	24	72,72
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	138	317,40
FCE 1.12	1,86	1	1,86
FCE 1.10	1,27	166	210,82
FCE 1.07	0,83	313	259,79
FCE 1.05	0,60	525	315,00
FCE 1.03	0,37	29	10,73
FCE 1.02	0,21	706	148,26
FCE 1.01	0,12	1.451	174,12
FCE 2.13	2,30	3	6,90